PROJETO DE LEI Nº229/ 2023

Institui o Programa Lar Seguro

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa LAR SEGURO, cujo objetivo principal é proporcionar melhores condições de moradia à população idosa de baixa renda do município de Salvador, bem como inserir de maneira mais ampla e efetiva seus beneficiários em atividades comunitárias e sociais do município.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa Lar Seguro:

I - Integrar os idosos ao processo de melhoria habitacional de sua residência;

II - Trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares, através de orientação e apoio sócio familiar, para que essa mudança de ambiente se torne também significativamente positiva no convívio familiar;

III – Por meio das melhorias na sua residência, tornar o lar um ambiente mais seguro, evitando futuros acidentes, que são constantes na terceira idade, devido a imobilidade natural;

Art. 3º. Para ter acesso ao programa ficam estabelecidos os seguintes requisitos de elegibilidade:

I - Residir no município há no mínimo três anos;

II - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do município, validado e atualizado;

III - – Parecer Técnico Social favorável;

IV - Parecer Técnico de Engenharia aprovado;

V - Ser proprietário de no máximo 1 (um) imóvel, urbano ou rural.

Art. 4º. º Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º e havendo o número de famílias inscritas que ultrapasse a dotação orçamentária anual, dar-se-á prioridade aos seguintes perfis familiares, respectivamente:

I - Residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os moradores idosos a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente;

II - Família com crianças (até 12 anos incompletos), conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar-lhes apoio;

IV- Idosos que já tenham deficiência ou com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover pequenas reformas, ampliações e melhorias nas residências dos idosos cadastrados no Programa "MORAR MELHOR IDOSO", localizadas na área urbana do Município de Salvador.

§ 1º Entende-se por pequenas reformas as ampliações e melhorias, reparos de coberturas, paredes, aberturas, instalações elétricas, instalações de corrimãos de apoio, barras de apoio, pisos antiderrapante, vasos sanitários com alças de apoio, manutenções hidro sanitárias, instalação de grades ou trilho de proteção para as camas, revestimentos e demais elementos que compõem a construção.

§ 2° As pequenas reformas, ampliações ou melhorias serão promovidas por meio do fornecimento de materiais de construção ou mediante a contratação de mão de obra terceirizada, incentivando sempre que possível à contrapartida da família beneficiada.

§ 3º Às famílias eleitas, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei, que foram ou serão beneficiadas pelo fornecimento do material de construção, excepcionalmente, quando comprovadamente não possuírem condições de arcar com as despesas de execução, poderão ser beneficiados também com a mão de obra terceirizada, respeitado o limite orçamentário estabelecido no caput, do artigo 6º, desta lei.

§ 4° Para ter direito ao benefício, além dos requisitos já previstos o beneficiário deverá:

I - Ser proprietário da residência alvo da reforma, ampliação e melhoria, com pretensão de habitá-la em curto espaço de tempo (em espaços cedidos em propriedade de parentes ou recebidos em doação);

II - Residir na residência alvo;

III - Residência em situação de precariedade ou de risco para habitação.

§5º As residências situadas em áreas irregulares poderão ser contempladas pelo presente projeto, desde que a área esteja em estudo ou em processo de regularização fundiária.

Art. 6º As melhorias terão como limite orçamentário o valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e poderão ser efetuados, observados os seguintes requisitos:

I - Nas reformas decorrentes de danos causados por intempérie, deverá ser efetuado levantamento técnico emergencial, sendo imediatamente encaminhado para apreciação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA.

II - Nos demais casos, as pequenas reformas, ampliações e melhorias deverão ser submetidas a um levantamento técnico, realizado por profissional competente e prévia aprovação técnica da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre) e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

IREUDA SILVA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Em 2021, a expectativa de vida dos brasileiros era de 77 anos, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Anelise Fonseca, médica conta que uma queda pode ser apenas a "ponta do iceberg", e diz que o tombo pode estar relacionado a outras doenças, como demência, depressão ou alguma enfermidade ocular. "[A queda] Pode ser um sinal para uma investigação mais profunda", avisa. "O idoso cai mais em casa que na rua. Em casa ele se sente mais seguro", lembra a médica.

Estima-se que há uma queda para um em cada três indivíduos com mais de 65 anos e que um em 20 daqueles que sofreram uma queda sofram uma fratura ou necessitem de internação. Dentre os mais idosos, com 80 anos ou mais, 40% cai a cada ano. Dos que moram em asilos e casas de repouso, a frequência de quedas é de 50%. Os dados são do Into (Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia)

"Os idosos acabam perdendo um pouco o controle neurossensorial que adquirimos com o crescimento. Quando criança, desenvolvemos o equilíbrio. Com o passar da idade, o perdemos. Há também um atraso da conexão cerebral com o músculo (controle neuromuscular). Por isso, os idosos caem mais", explica Nemi Sabeh Jr., ortopedista e traumatologista do núcleo de especialidades do Hospital Sírio-Libanês (SP).

Contudo, especialistas afirmam que é possível evitar quadros de queda através da prevenção, de ferramentas que auxiliam a segurança do idoso e de alguns cuidados médicos periódicos. Por este motivo, o presente projeto apresenta tais ferramentas necessárias para a prevenção de tais quedas, tornando o lar mais seguro, consequentemente aumento a sua expectativa de vida.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

IREUDA SILVA
VEREADORA